



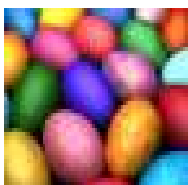
A ASAE deseja aos consumidores e operadores económicos uma Páscoa Feliz



AS AMÊNDOAS DA PÁScoa



As amêndoas tradicionais, as amêndoas francesas ou as amêndoas especiais são a iguaria, por excelência, da **Páscoa** em Portugal. Servem de presente trocado entre as pessoas, fazendo as delícias de crianças e adultos. Relativamente à sua composição, as **"amêndoas da Páscoa"** têm na base da sua constituição amêndoa com pele, açúcar e água. De uma forma geral as amêndoas são juntas à calda do açúcar e aquecidas até ganharem uma cor "caramelizada", sendo posteriormente separadas, na fase de arrefecimento, com auxílio de óleo alimentar. Outros ingredientes costumam ser adicionados, nomeadamente às amêndoas especiais, tais como chocolate (amêndoa de chocolate), pasta de avelã (amêndoa Gianduja), manteiga de cacau (amêndoa Galetes) e baunilha (amêndoa Marquesinha). Em termos de requisitos de higiene, os operadores que produzem as "amêndoas da Páscoa" devem dispor de instalações habilitadas para o exercício dessa actividade e deverão cumprir os requisitos dispostos no **Regulamento (CE) nº852/2004, de 29 de Abril**, relativo à higiene geral dos géneros alimentícios, onde se incluem a manutenção das **boas condições de conservação e higiene das instalações, equipamentos e utensílios**, a implementação de procedimentos de segurança baseados nos **princípios HACCP** e a formação em matéria de higiene, do pessoal que manipula as amêndoas. No que diz respeito à matéria-prima, deverá ter-se em atenção a origem das **amêndoas**. Associado a este fruto seco existe um **perigo químico de contaminação por micotoxinas**, designadamente a **afatoxina B1** – substância cancerígena e genotóxica potente que mesmo a níveis extremamente baixos, pode contribuir para o risco de cancro do fígado. Assim, deverão verificar-se sempre as boas condições das amêndoas aquando da sua recepção no estabelecimento (observação macroscópica de parasitas, deve estar isenta de ataques parasitas e verificação do teor de humidade, observando se existe humidade exterior anormal). Para além disso, deverão ser conservadas em lugar seco e fresco e ao abrigo da luz solar, de forma a prevenir o crescimento de determinados fungos produtores das referidas micotoxinas. Quanto à **rotulagem** das amêndoas pré-embaladas, considerando o disposto no **Decreto-Lei nº560/99, de 18 de Dezembro**, que estabelece as regras a que deve obedecer a rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios, sejam ou não pré-embalados, a partir do momento em que se encontram no estado em que vão ser fornecidos ao consumidor final, devem apresentar, entre outras menções/indicações, a denominação de venda, a lista de ingredientes, a quantidade líquida, a data de durabilidade, o lote de fabrico, o nome e morada da entidade que lança o produto no mercado e as condições de conservação.



15 de Março - DIA DO CONSUMIDOR

Comemorou-se no passado **dia 15 de Março o Dia do Consumidor**. A **ASAE** executou a **nível nacional**, uma **operação de controlo das condições de circulação de mercadorias em abastecimento a grandes centros urbanos**, para a qual contou com o apoio da PSP e da GNR. Foram efectuadas acções na zona de Braga, Porto, Vila Real, Fundão, Aveiro, Fátima, Lisboa, Évora e Faro, tendo sido nessa manhã **fiscalizadas 1.038 viaturas e instaurados 10 processos de contra-ordenação**.

De tarde realizou-se uma concorrida conferência subordinada ao tema **"A Defesa do Consumidor"**, a qual foi presidida por Sua Excelência o **Senhor Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento**, Dr. José António Fonseca Vieira da Silva, no Auditório do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI). O painel de conferencistas contou com os responsáveis máximos da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (**ASAE**), da Direcção Geral do Consumidor (**DGC**), do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (**CACC**), da Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor (**DECO**), da Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (**DGAIEC**) e da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e da Publicidade (**CACMEP**).

**Operação TRAM**

A **INTERPOL**, no âmbito do **Programa de Crime contra o Ambiente**, promoveu a realização, a **nível internacional**, de uma **operação de combate ao comércio de produtos usados na medicina tradicional/alternativa** que contenham produtos ou derivados das espécies da fauna e da flora restritas ou proibidas para comercialização ou venda, de acordo com o estabelecido na **Convenção Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES)**, também designada Convenção de Washington, assinada em 3 de Março de 1973, a qual entrou em vigor no dia 1 de Julho de 1975, tendo sido ratificada em Portugal pelo **Decreto lei nº 50/80**, de 23 de Julho.

A **União Europeia** possui regras mais restritivas que as indicadas pela convenção, cujos anexos incluem cerca de 5200 espécies de fauna e 28500 espécies de flora, regendo-se por um regulamento que distribui as espécies em quatro anexos A, B, C e D – **Regulamento (CE) nº 338/97** do Conselho, de 9 de Dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) nº 407/2009, de 14 de Maio.

Portugal participou nesta operação afectando as autoridades administrativas e de fiscalização competentes em consonância com o regime jurídico de aplicação da CITES em Portugal definidas no **Decreto Lei nº 211/2009** de 3 de Setembro, e do cumprimento e aplicação dos regulamentos comunitários europeus sobre esta matéria.

Assim, **entre os dias 23 e 28 de Fevereiro**, numa **operação coordenada pela ASAE**, centenas de elementos próprios, do ICNB, PSP, GNR, DGAIEC e INFARMED fiscalizaram terminais de aeroporto, fronteiras e operadores económicos um pouco por todo o país, num total de **3.734 operadores**. Foram **verificadas 300 infracções**, das quais 110 à Convenção CITES, e **instaurados 227 processos de contra-ordenação**. Foram **apreendidas 9.778 unidades de bens**, no valor de 36.129€.

TÉCNICO-PERICIAL**Riscos em vestuário para crianças com cordões fixos e deslizantes**

No âmbito da cooperação e da troca de informação eficiente entre **organismos competentes dos diversos Estados-Membros e a Comissão Europeia**, realizou-se uma acção conjunta promovida pelo **PROSAFE**, entre 2008 e 2010, em **vestuários para crianças com cordões fixos e deslizantes**, que contou com a participação de 11 Estados-Membros, entre eles Portugal.

A representação portuguesa coube à **DGC - Direcção Geral do Consumidor**, organismo coordenador da participação nacional, à **ASAE – Autoridade da Segurança Alimentar e Económica**, autoridade nacional da fiscalização do mercado e à **DGAIEC – Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo**, autoridade do controlo da fronteira externa.

O objectivo principal da acção consistiu em proceder à verificação do cumprimento dos requisitos legais, no respeitante à **segurança geral dos produtos**, em vestuário infantil disponível no espaço comunitário, tanto o fabricado na Europa como o importado.

Durante a execução do estudo, os Estados-Membros fiscalizaram cerca de 16 000 peças de vestuário.

Os resultados revelaram que uma em cada dez amostras apresentava um risco grave, pelo que exigiram uma intervenção rápida por parte das autoridades, designadamente no intercâmbio de informações entre os EM e a Comissão estabelecido no **Sistema Comunitário de Troca Rápida de Informações (RAPEX)**.

Dado que está em causa a saúde e a segurança infantil, aconselha-se os consumidores que comprem vestuário para crianças, com cordões fixos e deslizantes, principalmente até aos 7 anos, a terem atenção aos riscos que aquelas peças apresentam, nomeadamente de estrangulamento, sufocação e ferimentos graves.

Atenta a esta problemática, a ASAE tem realizado diversas **acções de fiscalização** do mercado de modo a assegurar o cumprimento dos requisitos legais por parte dos operadores económicos.



Métodos de Análise Aplicáveis ao Sector Vitivinícola



A **Comunicação 2010/C 43/01**, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 19 de Fevereiro de 2010, veio, efectivamente, regularizar uma situação que criou constrangimentos face ao facto de ter sido revogado o **Regulamento (CEE) nº2676/90** da Comissão, de 17 de Setembro, pelo **Regulamento (CE) nº606/2009** da Comissão, de 10 de Julho, referente aos **métodos de análise comunitários aplicáveis ao sector vitivinícola**, sem ter sido previsto um período derogatório até ao aparecimento da Comunicação em causa.

Na realidade, existiu um período temporal em que o suporte legal destes métodos de análise deixou de estar sustentado em regulamento comunitário, transitando a sua descrição para documentos normativos da **OIV (Organização Internacional da Vinha e do Vinho)**, em que alguns deles não eram integralmente equiparados aos enumerados e descritos no regulamento revogado e outros ainda, métodos de matrizes específicas, ficaram completamente omissos.

LEGISLAÇÃO

Novo regime jurídico aplicável aos animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia

No dia 1 Janeiro deste ano entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de Outubro (revogando o Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17.12 e o Despacho n.º 10819/2008, de 14.04) que vem estabelecer o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, sendo de realçar as seguintes medidas inovadoras:

A **detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos**, enquanto animais de companhia, **carece de licença** emitida pela junta de freguesia da área de residência do detentor, **logo que o animal atinja os 3 meses e antes de completar os 6 meses de idade** (art.º 5.º). O detentor tem ainda de apresentar um **Termo de responsabilidade** (modelo em anexo ao Diploma), o seu **certificado do registo criminal**, documento que certifique a formalização de um **seguro de responsabilidade civil e comprovativo da esterilização** (para animais sem registo no LOP -Livro de Origens Portugues).

1. Este diploma vem impor, no caso dos cães, o uso de **açaimo funcional e de uma trela curta até 1 m de comprimento**, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral (art.º 13.º, n.º 2), sempre que **circulem em espaços públicos** (onde se incluem as partes comuns dos prédios).
2. Devem também os cães perigosos, ou que demonstrem comportamento agressivo, **ser esterilizados**, bem como os cães das raças consideradas potencialmente perigosas que não estejam inscritos em livro de origens oficialmente reconhecido e os resultantes dos cruzamentos daquelas raças entre si e destas com outras, **entre os quatro e os seis meses de idade** (art.º 19.º, n.º 3).
3. É ainda proibida a publicidade e a **comercialização de animais perigosos**, excepto se esta for efectuada através de centros de hospedagem (art.º 20.º).
4. Além das multas a aplicar, que continuam a variar entre os 500 euros e os 44.890 euros, este diploma vem prever três tipos de crimes, a saber: a **promoção ou participação com animais em lutas** (pena de prisão de até um ano, ou multa), **ofensas à integridade física dolosa** (pena de prisão de até três anos, ou multa, se as ofensas forem graves, a pena é de 2 a 10 anos), **ofensas à integridade física negligentes** (pena de prisão de/até dois anos, ou multa).
5. A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), entre outras entidades, passou a ter também competência para fiscalizar o cumprimento das normas constantes deste diploma.

AGENDA

Está a acontecer

Iniciou-se no passado dia 25 de Março o **Torneio de Futebol ASAE** em que participam seis equipas compostas por estagiários do Curso de acesso à carreira de inspecção, trabalhadores e dirigentes da ASAE em representação da Sede, das Direcções Regionais e das Delegações. Todos os jogos serão realizados no Estádio 1º de Maio (Inatel) em Lisboa. No jogo inaugural a equipa dos formandos (Kunami) venceu a equipa (Biqueira Afiada) que representa as Direcções Regionais do Norte e Centro e as Delegações de Miranda e Castelo Branco, por 5-0. Na primeira semana de Abril entram em acção as outras quatro equipas: Lusitanos (formandos), Lobos (dirigentes), Predadores (Direcção Regional de Lisboa e Delegação de Santarém) e P99 (Sede e DR do Alentejo e Algarve).



Ficha Técnica

Edição da ASAE
ASAEnews nº 23
Abril 2010

Direcção da Publicação: Carlos Martins (DST)
Coordenação Editorial: Ana Oliveira (DST-DID)
Revisão de Texto: Olímpia Pelica (DST-DID)
Design Paginação e Publicação: Fernanda Lobato (DST-DID)

